



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de Agosto de 2005



Série

Número 106

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1168/2005

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção do Polidesportivo das Romeiras” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1169/2005

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “construção da Piscina do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família”, no montante de € 95.153,41.

Resolução n.º 1170/2005

Autoriza o Laboratório Regional de Engenharia Civil a outorgar o contrato de arrendamento a celebrar com a TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., para efeitos de instalação de equipamento de telecomunicações no âmbito da actividade desenvolvida pela TMN.

Resolução n.º 1171/2005

Autoriza a resolução convencional do contrato de concessão de obra pública de “Beneficiação/adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”, celebrado no dia 15 de Março de 2004 entre a Região, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e o consórcio externo denominado Consórcio Eva/Teixeira Duarte - Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão), constituído pelas sociedades Eva - Sociedade Hoteleira, S.A. e Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 1172/2005

Louva publicamente o clube, dirigentes, técnicos e atletas da Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1173/2005

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

Resolução n.º 1174/2005

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 19.575,00 da parcela de terreno n.º 38, necessária à obra de “construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz - Sítio da Terra Baptista”.

Resolução n.º 1175/2005

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 9.680,00, da parcela de terreno n.º 215, necessária à obra de “construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta - Prazeres, 3.ª fase.

Resolução n.º 1176/2005

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 8.250,00 da parcela de terreno n.º 216, necessária à obra de “construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta - Prazeres, 3.ª fase.

Resolução n.º 1177/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., tendo em vista a execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para o ano de 2005 (PIDDAR - 2005), nomeadamente com empreendimentos de habitação social contratados com os municípios.

Resolução n.º 1178/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira destinado à execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2005 (PIDDAR - 2005), nomeadamente com obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Resolução n.º 1179/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira destinado à execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2005 (PIDDAR - 2005), nomeadamente com empreendimentos de promoção directa e de conservação de edifícios habitacionais e outras construções com fins sociais.

Resolução n.º 1180/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, tendo em vista a execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2005 (PIDDAR - 2005), designadamente o seguinte, nomeadamente com habitação de custos controlados para venda a preços sociais.

Resolução n.º 1181/2005

Atribui ao município do Funchal a importância de € 70.270,24.

Resolução n.º 1182/2005

Atribui ao município do Funchal a importância de € 67.910,06.

Resolução n.º 1183/2005

Atribui ao município do Funchal a importância de € 61.983,10.

Resolução n.º 1184/2005

Atribui ao município de Santa Cruz a importância de € 100.000,00.

Resolução n.º 1185/2005

Atribui ao município de Santa Cruz a importância de € 28.230,18.

Resolução n.º 1186/2005

Atribui ao município de Santana a importância de € 46.858,03.

Resolução n.º 1187/2005

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGAA a proceder ao pagamento de um subsídio, num total de € 28.605,11, às cooperativas que comercializam banana.

Resolução n.º 1188/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 231 e 232, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADAREGIONALCENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 1189/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 12, 13 (túneis) e 236, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 1190/2005

Revoga a Resolução n.º 657/98, de 28 de Maio.

Resolução n.º 1191/2005

Revoga a Resolução n.º 658/98, de 28 de Maio.

Resolução n.º 1192/2005

Revoga a Resolução n.º 659/98, de 28 de Maio.

Resolução n.º 1193/2005

Revoga a Resolução n.º 1018/98, de 6 de Agosto.

Resolução n.º 1194/2005

Revoga a Resolução n.º 1019/98, de 6 de Agosto.

Resolução n.º 1195/2005

Revoga a Resolução n.º 1020/98, de 6 de Agosto;

Resolução n.º 1196/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 36, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - TROÇO BOA NOVA/CANCELA".

Resolução n.º 1197/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 23, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”.

Resolução n.º 1198/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 107, necessária à obra de “CORRECÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E ENTRE O AEROPORTO E O CAMPO DE GOLFE DO SANTO DA SERRA”.

Resolução n.º 1199/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 296, 356, 405 e 414, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDAFASE”.

Resolução n.º 1200/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 27 e 36, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO, NA VILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDAFASE”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1168/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Polidesportivo das Romeiras” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1169/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu aprovar o Mapa Final de trabalhos da empreitada de “Construção da Piscina do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família”, no montante de € 95.153,41 - noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três euros e quarenta e um cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Edimade - Edificadora da Madeira, SA, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 55, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1170/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o Laboratório Regional de Engenharia Civil a outorgar o contrato de arrendamento com a TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, SA, relativo a uma área de 12m², mais espaço suficiente na cobertura para instalação do sistema de antenas e respectivas cablagens de interligação, do prédio sito na Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 Funchal, para efeitos de instalação de equipamento de telecomunicações no âmbito da actividade desenvolvida pela TMN.

- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, a qual faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1171/2005

Considerando que em 4 de Abril de 2003 foi promovido pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, o “Concurso Público n.º 14/2003 - Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”;

Considerando que ao Concurso Público se apresentaram apenas dois concorrentes, o concorrente Eva - Sociedade Hoteleira, SA/Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA, e o concorrente Arlindo Correia & Filhos, SA/Júlio C. C. de Sousa;

Considerando que ambos os concorrentes e ambas as propostas foram admitidas ao concurso e que foi avaliada a capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes, tendo sido concluído que ambos demonstravam aptidão para a execução e exploração da obra posta a concurso;

Considerando que, analisadas as propostas, foi considerada mais vantajosa a proposta apresentada pelo concorrente Eva - Sociedade Hoteleira, SA/Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA, sem prejuízo da proposta apresentada pelo concorrente Arlindo Correia & Filhos, SA/Júlio C. C. de Sousa satisfazer os pressupostos, termos e condições do Concurso e ter merecido a mesma pontuação da sua congénere no que respeita à qualidade e mérito técnico das soluções estéticas e funcionais do estudo prévio;

Considerando que em 15 de Março de 2004 foi celebrado, entre a Região Autónoma da Madeira e as Sociedades Eva - Sociedade Hoteleira, S.A. e Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., em consórcio externo denominado “Consórcio Eva/Teixeira Duarte - Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”, o Contrato de Concessão de Obra Pública de “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”;

Considerando que, após a celebração do referido contrato, ocorreram circunstâncias que levaram as concessionárias a reputar diminuído, para si, o interesse da Concessão, nos termos em que a tinham perspectivado;

Considerando que se acha adequado que as circunstâncias supervenientes possam ter afectado significativamente o interesse da Concessão, tal como inicialmente perspectivada pelas concessionárias, de acordo com a solução que apresentaram no quadro do concurso;

Considerando que a resolução convencional do contrato está contemplada na lei, nos termos das disposições, conjugadas, dos artigos 2.º e 240º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, estando também prevista na cláusula 9ª do Caderno de Encargos do concurso;

Considerando que não foi dado início às obras que integram o objecto do contrato celebrado;

Considerando que o concorrente Arlindo Correia & Filhos, SA/Júlio C. C. de Sousa manifestou interesse na adjudicação da Concessão, nas exactas condições da sua proposta inicial;

Considerando que a Comissão de Análise de Propostas emitiu parecer favorável à adjudicação da Concessão a este concorrente, por entender que a sua proposta também satisfaz o interesse público subjacente ao lançamento do concurso;

Considerando que a experiência, quer decorrente do presente concurso quer decorrente de outros processos visando a concessão de obras públicas, evidencia que na conjuntura actual é difícil fazer suscitar interesse pela contratação de concessões;

Considerando o princípio do aproveitamento dos actos e procedimentos administrativos, desde que adequadamente prosseguido o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu o seguinte:

Nos termos dos artigos 2.º e 240º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, autorizar a resolução convencional do Contrato de Concessão de Obra Pública de “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”, celebrado no dia 15 de Março de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, e o Consórcio Externo denominado “Consórcio Eva/Teixeira Duarte - Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)”, constituído pelas sociedades “Eva - Sociedade Hoteleira, SA” e “Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA”;

Aprovar os termos do acordo de resolução convencional, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução, sendo que a sua celebração determinará a extinção de todos os direitos e obrigações emergentes do contrato resolvido, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer quantias e indemnizações e não podendo nenhuma das partes exigir da outra, seja a que título for, responsabilidades ou garantias nem a realização de qualquer prestação;

Adjudicar a concessão de obra pública de “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)” ao grupo de empresas Arlindo Correia & Filhos, SA/Júlio C. C. de Sousa, nas condições do Caderno de Encargos e de acordo com a respectiva proposta;

Aprovar a minuta do correspondente contrato, que faz parte integrante da presente Resolução;

Mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no acordo de resolução convencional e no novo contrato de concessão de obra pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1172/2005

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa masculina da Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira ao sagrar-se campeã nacional por equipas.

Atendendo que ao terem conquistado o título de campeões nacionais exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas da Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1173/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1174/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz - Sítio da Terra Baptista”;

Considerando que a referida obra abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários, no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 19.575,00 (dezanove mil e quinhentos e setenta e cinco euros) a parcela de terreno número 38, da planta parcelar do projecto da obra, em que é vendedora Isabel de Jesus Marques de Nóbrega.
- 2 - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura de aquisição.

Apresente despesa tem cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1175/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3.ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.680,00 (nove mil e seiscentos e oitenta euros) a parcela de terreno número 215 da planta parcelar do projecto da obra em que são vendedores José de Agrela Reis e mulher Lucinda Correia Mestre;
- 2 - a minuta da respectiva escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura de aquisição.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1176/2005

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta euros) a parcela de terreno número 216 da planta parcelar do projecto da obra em que são vendedores Manuel Agrião Mestre e mulher Albertina dos Reis Paiva Camacho Mestre;
- 2 - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura de aquisição.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1177/2005

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objectivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso à habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção directa ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios e para venda a preços sociais, e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE;

Considerando que a IHM sucedeu automática e globalmente ao Instituto de Habitação da Madeira, continuando a personalidade jurídica daquele e tem por objecto a gestão de programas nos domínios da promoção directa e indirecta, fiscalização e gestão, assim como a realização de obras de conservação, recuperação e requalificação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais cabe ao Governo Regional atribuir

reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto e com o artigo 1.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2005 (PIDDAR - 2005), designadamente o seguinte:
 - Empreendimentos de habitação social contratados com os municípios.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, uma comparticipação financeira que não excederá os 1.000.000,00€ (um milhão de euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de Março de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1178/2005

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objectivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso à habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção directa ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios e para venda a preços sociais, e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE;

Considerando que a IHM sucedeu automática e globalmente ao Instituto de Habitação da Madeira, continuando a personalidade jurídica daquele e tem por objecto a gestão de programas nos domínios da promoção directa e indirecta, fiscalização e gestão, assim como a realização de obras de conservação, recuperação e requalificação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto e com o artigo 1.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE aprovados pelo mesmo Decreto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira destinado à execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2005 (PIDDAR - 2005), designadamente o seguinte:
 - Obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, uma comparticipação financeira que não excederá os 2.000.000,00€ (dois milhões de euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de Março de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 05 Classificação Económica 08.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1179/2005

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objectivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso à habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção directa ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios e para venda a preços sociais, e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE;

Considerando que a IHM sucedeu automática e globalmente ao Instituto de Habitação da Madeira, continuando a personalidade jurídica daquele e tem por objecto a gestão de programas nos domínios da promoção directa e indirecta, fiscalização e gestão, assim como a realização de obras de conservação, recuperação e requalificação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto e com o artigo 1.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a atribuição de uma comparticipação financeira destinado à execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2005 (PIDDAR - 2005), designadamente o seguinte:
 - Empreendimentos de promoção directa e de conservação de edifícios habitacionais e outras construções com fins sociais.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, uma comparticipação financeira que não excederá os 3.100.000,00€ (três milhões e cem mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de Março de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.01.AX.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1180/2005

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objectivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso à habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção directa ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios e para venda a preços sociais, e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE;

Considerando que a IHM sucedeu automática e globalmente ao Instituto de Habitação da Madeira, continuando a personalidade jurídica daquele e tem por objecto a gestão de programas nos domínios da promoção directa e indirecta, fiscalização e gestão, assim como a realização de obras de conservação, recuperação e requalificação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais,

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto e com o artigo 1.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2005 (PIDDAR - 2005), designadamente o seguinte:
 - Habitação de custos controlados para venda a preços sociais.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, uma comparticipação financeira que não excederá os 6.400.000,00€ (seis milhões e quatrocentos mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de Março de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.01.01.AX.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1181/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 70.270,24€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1182/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 67.910,06€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento do Caminho da Bica de Pau - São Gonçalves", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea MM (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1183/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 61.983,10€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento da Azinhaga do Poço do Barral - São Martinho", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea OO (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1184/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 100.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do Arruamento de Ligeiração da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte dos Almocreves (Santa Cruz) com

Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1185/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 28.230,18 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. das Lajes (Fazenda) até Achada de Baixo - Gaula”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1186/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

Atribuir ao Município de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 46.858,03 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação C.M. Fajã do Cedro Gordo - São Roque do Faial”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1187/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

Autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGAA proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, como participação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 28.605,11 euros, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- CAPFM - Cooperativa Agrícola de Produtores de Frutas da Madeira, CRL17.521,59€
- COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, CRL11.083,52€

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1188/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos e trinta e um e duzentos e trinta e dois, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADAREGIONALCENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE”, em que são cedentes Angelina Jardim Casemiro e outra;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1189/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números doze, treze (túneis) e duzentos e trinta e seis, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADAREGIONALCENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE”, em que é cedente Lídia Maria da Silva;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1190/2005

Considerando que através da Resolução n.º 657/98, de 28 de Maio, foi atribuído ao Clube Futebol União uma participação financeira equivalente aos encargos resultantes do protocolo de regularização de passivos celebrado com a segurança social;

Considerando que no âmbito da política regional de apoio ao desporto e mediante a iniciativa do Governo da RAM, foi celebrado CPDD com o Clube acima identificado cujo objecto visava a participação da Região na satisfação dos compromissos financeiros daquela entidade, nomeadamente na regularização de compromissos financeiros respeitante às dívidas à segurança social;

Considera o Relatório n.º 6/2005-FS/SRMTTC - Auditoria orientada às responsabilidades assumidas pela RAM através do IDRAM - 2001, que tais pagamentos poderiam ser susceptíveis de constituir pagamentos indevidos, o que nunca foi intenção do Governo, e muito menos lhe parecer. Em consequência, como medida de precaução, no sentido de prevenir qualquer dúvida legal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 657/98, de 28 de Maio;
- 2 - Determinar a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, através de dedução nos contratos programa em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1191/2005

Considerando que através da Resolução n.º 658/98, de 28 de Maio, foi atribuído ao Clube Sport Marítimo uma participação financeira equivalente aos encargos resultantes do protocolo de regularização de passivos celebrado com a segurança social;

Considerando que no âmbito da política regional de apoio ao desporto e mediante a iniciativa do Governo da RAM, foi celebrado CPDD com o Clube acima identificado cujo objecto visava a comparticipação da Região na satisfação dos compromissos financeiros daquela entidade, nomeadamente na regularização de compromissos financeiros respeitante às dívidas à segurança social;

Considera o Relatório n.º 6/2005-FS/SRMTC - Auditoria orientada às responsabilidades assumidas pela RAM através do IDRAM - 2001, que tais pagamentos poderiam ser susceptíveis de constituir pagamentos indevidos, o que nunca foi intenção do Governo, e muito menos lhe parecer. Em consequência, como medida de precaução, no sentido de prevenir qualquer dúvida legal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 658/98, de 28 de Maio;
- 2 - Determinar a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, através de dedução nos contratos programa em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1192/2005

Considerando que através da Resolução n.º 659/98, de 28 de Maio, foi atribuído ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira equivalente aos encargos resultantes do protocolo de regularização de passivos celebrado com a segurança social;

Considerando que no âmbito da política regional de apoio ao desporto e mediante a iniciativa do Governo da RAM, foi celebrado CPDD com o Clube acima identificado cujo objecto visava a comparticipação da Região na satisfação dos compromissos financeiros daquela entidade, nomeadamente na regularização de compromissos financeiros respeitante às dívidas à segurança social;

Considera o Relatório n.º 6/2005-FS/SRMTC - Auditoria orientada às responsabilidades assumidas pela RAM através do IDRAM - 2001, que tais pagamentos poderiam ser susceptíveis de constituir pagamentos indevidos, o que nunca foi intenção do Governo, e muito menos lhe parecer. Em consequência, como medida de precaução, no sentido de prevenir qualquer dúvida legal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 659/98, de 28 de Maio;
- 2 - Determinar a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, através de dedução nos contratos programa em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1193/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1018/98, de 6 de Agosto, foi atribuído ao Clube Futebol União uma comparticipação financeira para efeitos de regularização das dívidas fiscais do Clube e, bem assim, a compensação pela dação em pagamento das receitas retidas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional para o mesmo efeito, e acerto parcial das verbas destinadas à satisfação dos passivos de credores diversos, nos termos da Resolução do Plenário Extraordinário de 26 de Maio de 1997 e das deliberações da Comissão nomeada para o efeito;

Considerando que no âmbito da política regional de apoio ao desporto e mediante a iniciativa do Governo da RAM, foi

celebrado CPDD com o Clube acima identificado cujo objecto visava a comparticipação da Região na satisfação dos compromissos financeiros daquela entidade, nomeadamente na regularização das dívidas fiscais;

Considera o Relatório n.º 6/2005-FS/SRMTC - Auditoria orientada às responsabilidades assumidas pela RAM através do IDRAM - 2001, que tais pagamentos poderiam ser susceptíveis de constituir pagamentos indevidos, o que nunca foi intenção do Governo, e muito menos lhe parecer. Em consequência, como medida de precaução, no sentido de prevenir qualquer dúvida legal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 1018/98, de 6 de Agosto;
- 2 - Determinar a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, através de dedução nos contratos programa em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1194/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1019/98, de 6 de Agosto, foi atribuído ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira para efeitos de regularização das dívidas fiscais do Clube e, bem assim, a compensação pela dação em pagamento das receitas retidas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional para o mesmo efeito, nos termos da Resolução do Plenário Extraordinário de 26 de Maio de 1997 e das deliberações da Comissão nomeada para o efeito;

Considerando que no âmbito da política regional de apoio ao desporto e mediante a iniciativa do Governo da RAM, foi celebrado CPDD com o Clube acima identificado cujo objecto visava a comparticipação da Região na satisfação dos compromissos financeiros daquela entidade, nomeadamente na regularização de compromissos financeiros respeitante às dívidas fiscais;

Considera o Relatório n.º 6/2005-FS/SRMTC - Auditoria orientada às responsabilidades assumidas pela RAM através do IDRAM - 2001, que tais pagamentos poderiam ser susceptíveis de constituir pagamentos indevidos, o que nunca foi intenção do Governo, e muito menos lhe parecer. Em consequência, como medida de precaução, no sentido de prevenir qualquer dúvida legal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 1019/98, de 6 de Agosto;
- 2 - Determinar a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, através de dedução nos contratos programa em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1195/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1020/98, de 6 de Agosto, foi atribuído ao Clube Sport Marítimo uma comparticipação financeira para efeitos de regularização das dívidas fiscais do Clube e, bem assim, a compensação pela dação em pagamento das receitas retidas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional para o mesmo efeito, nos termos da Resolução do Plenário Extraordinário de 26 de Maio de 1997 e das deliberações da Comissão nomeada para o efeito;

Considerando que no âmbito da política regional de apoio ao desporto e mediante a iniciativa do Governo da RAM, foi celebrado CPDD com o Clube acima identificado cujo objecto visava a comparticipação da Região na satisfação dos

compromissos financeiros daquela entidade, nomeadamente na regularização de compromissos financeiros respeitante às dívidas fiscais;

Considera o Relatório n.º 6/2005-FS/SRMTC - Auditoria orientada às responsabilidades assumidas pela RAM através do IDRAM - 2001, que tais pagamentos poderiam ser susceptíveis de constituir pagamentos indevidos, o que nunca foi intenção do Governo, e muito menos lhe parecer. Em consequência, como medida de precaução, no sentido de prevenir qualquer dúvida legal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 1020/98, de 6 de Agosto;
- 2 - Determinar a reposição dos valores já recebidos, com a mesma periodicidade com que foram pagos, através de dedução nos contratos programa em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1196/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e seis, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - TROÇO BOA NOVA/CANCELA", em que é expropriada Rosa Gouveia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1197/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL", em que é expropriada Maria Natália de Abreu e Castro Fernandes;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1198/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e sete, necessária à obra de "CORRECÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E ENTRE O AEROPORTO E O CAMPO DE GOLFE DO SANTO DA SERRA", em que são cedentes Manuel Arnaldo Jesus Pires e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1199/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos e noventa e seis, trezentos e cinquenta e seis, quatrocentos e cinco e quatrocentos e catorze, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE", em que são expropriados Manuel Damaso Ponte e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1200/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2005, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números vinte e sete e trinta e seis, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO, NA VILA DA RIBEIRA BRAVA - SEGUNDA FASE", em que são expropriados Agostinho de Ascensão da Corte e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)